



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05315/18

Poder Executivo Estadual. Administração Indireta. Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD. Prestação de Contas Anuais. Exercício financeiro de 2017. Apreciação da matéria para fins de julgamento. Ausência de inconformidades. Regularidade das Contas. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC 00515/18

O Processo TC 05315/18 trata da Prestação de Contas apresentada pela Sra. Simone Jordão Almeida, Gestora da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, relativa ao exercício financeiro de 2017.

O Órgão Técnico desta Corte, após analisar os documentos que instruem o presente processo, elaborou o relatório prévio da prestação de contas em exame, fls. 56/69, com as observações a seguir resumidas:

- 1) A FUNAD é uma Fundação estadual com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e que foi criada mediante a Lei n.º 5208/1989.
- 2) A Lei n.º 10850/2016 fixou a despesa para o exercício de 2017 em R\$ 11.875.487,00.
- 3) Não foram realizados procedimentos licitatórios no exercício de 2017.
- 4) Foram celebrados pela FUNAD quatro convênios durante o exercício.
- 5) Não houve registro de denúncias ocorridas em 2017.
- 6) Inexistência de quadro próprio de servidores.
- 7) Desde 2008, foi aprovado e publicado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da FUNAD, através da Lei n.º 8.699/2008, sem que até o presente momento tenha sido realizado concurso público.
- 8) Houve uma redução do número de servidores à disposição da FUNAD, originários de outros órgãos, de 168 em 2016 para 159 no exercício de 2017.

Por fim, a Auditoria, destacou as seguintes irregularidades:

- De responsabilidade da gestora da FUNAD, Sra. Simone Jordão Almeida:

- 1) Ausência de quadro próprio de pessoal.
- 2) Divergência nos dados orçamentários contidos no SIAF LIVRE quando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05315/18

comparado com os contidos nos sistemas SIAF e SAGRES, ferindo preceitos da transparência na gestão fiscal na LRF, notadamente as disposições normativas dos artigos 48 e 48A.

- De responsabilidade da Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias (responsável pelo envio da folha ao TCE/PB):

1) Ausência de demonstração, nas informações prestadas mensalmente ao SAGRES, da folha de servidores que se encontram à disposição da FUNAD, prejudicando o controle externo a ser exercido por esta Corte de Contas.

Após a apresentação de defesas por parte das gestoras responsáveis, fls. 81/88 e 661/667, a unidade de instrução emitiu o relatório de fls. 705/719, concluindo que não foram constatadas irregularidades que pudessem comprometer a aprovação da prestação de contas em análise. No entanto, consignou as seguintes recomendações:

- a) Recomendar ao Gestor da FUNAD que faça um melhor planejamento, no exercício de 2018, das metas físicas com o orçamento.
- b) Recomendar ao Exm^o Governador do Estado para que adote as providências cabíveis para regularizar o quadro de pessoal efetivo da FUNAD.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 672/18, subscrito pelo Procurador Márcilio Toscano Franca Filho, fls. 722/726, opinou pela: 1) regularidade da prestação de contas da FUNAD, sob a responsabilidade da Sra. Simone Jordão Almeida, relativa ao exercício de 2017; e 2) recomendação à Secretaria de Estado da Administração para que regularize o quadro de pessoal da FUNAD, inclusive com a realização de concurso público para preenchimento dos cargos previstos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do órgão.

O Processo foi agendado para a presente sessão, com as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, acostando-me integralmente às manifestações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05315/18

técnica e ministerial, **VOTO** no sentido de que este Tribunal:

1. Julgue **REGULARES** as Contas apresentadas pela Sra. Simone Jordão Almeida, na qualidade de gestora da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, relativa ao exercício financeiro de 2017.
2. **RECOMENDE** à Secretaria de Estado da Administração para que regularize o quadro de pessoal da FUNAD, inclusive com a realização de concurso público para preenchimento dos cargos previstos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do órgão.

É o voto.

DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05315/18, referente à Prestação de Contas apresentada pela Sra. Simone Jordão Almeida, Gestora da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, relativa ao exercício financeiro de 2017; e,

CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** as Contas apresentadas pela Sra. Simone Jordão Almeida, na qualidade de gestora da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, relativa ao exercício financeiro de 2017.
- 2) **RECOMENDAR** à Secretaria de Estado da Administração para que regularize o quadro de pessoal da FUNAD, inclusive com a realização de concurso público para preenchimento dos cargos previstos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do órgão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, 25 de julho de 2018

Assinado 30 de Julho de 2018 às 16:34



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Julho de 2018 às 15:52



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2018 às 08:56



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL